Diretoria Legislativa
Fl. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 /2019

APROVADO NA SESSÃO
DE ___/___/___
Em Discussão Única
Presidente

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER ATUALIZAÇÃO DE VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu, **promulgo** a seguinte a Resolução:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a conceder atualização de valor ao auxílio alimentação dos servidores públicos pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, no percentual de 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento).

Art. 2º. O *caput* do artigo 4º da Resolução nº 001/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º. O valor do Auxílio Alimentação será de R$ 800,00 (oitocentos reais) por mês de trabalho, mediante efetivo desempenho das atribuições do servidor, observadas as restrições contidas nos parágrafos 1º a 6º do art. 2º desta Resolução."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

J U S T I F I C A T I V A

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder atualização de valor ao auxílio alimentação dos servidores públicos pertencentes ao quadro funcional desta Casa, instituído pela Resolução nº 001/2013.

Diretoria Legislativa
Fl. 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

O auxílio alimentação, instituído pela Resolução nº 001, de 09 de abril de 2013, consiste em verba de caráter indenizatório destinada ao custeio de alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Parauapebas.

A legislação que disciplina o auxílio alimentação preconiza que esse benefício deve ser reajustado anualmente, concomitante ao reajuste salarial dos servidores, por ato da Mesa Diretora e com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Além disso, essa atualização do benefício faz parte da política de valorização dos servidores públicos e se alinha aos fins institucionais da Câmara Municipal.

O presente projeto está acompanhado do impacto financeiro e orçamentário, evidenciando a viabilidade da concessão do reajuste em questão, em atendimento às disposições da legislação pertinente, em especial da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Resolução a esse Egrégio Plenário, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo, visto ser um projeto imprescindível para a melhoria da vida funcional dos nossos servidores e o aperfeiçoamento dos trabalhos legislativos da Casa.

Parauapebas-Pará, 15 de abril de 2019.

Luiz Alberto Moreira Castilho
Presidente da Mesa Diretora

Antonio Horácio Martins Filho
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Eliene Soares Sousa da Silva
1ª Secretária da Mesa Diretora

Kelen Adriana C. C. Mesquita
2ª Secretária da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Parauapebas-PA
Aprovado em Redação Final
de / /
Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Câmara Municipal de Parauapebas - PA
Publicado
15/04/13
PA

Diretoria Legislativa
Fl. 004
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

O Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, no uso das prerrogativas que me são concedidas pelo artigo 19, inciso I, alíneas "*d*" e "*f*" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, PROMULGO e mando que se PUBLIQUE a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do município de Parauapebas, o Vale-Alimentação, entendido como verba de caráter indenizatório destinada ao custeio de alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 2º. São beneficiários do Vale-Alimentação instituído por esta Resolução todos os servidores públicos da ativa, efetivos ou comissionados, da Câmara Municipal de Parauapebas.
§ 1º Não fará jus ao benefício o servidor que estiver em gozo de quaisquer das licenças previstas no artigo 124, incisos II, III, IV, V, VI e VIII da Lei Municipal nº 4.231/2002.
§ 2º Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença para tratamento de saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o 15º (décimo quinto) dia de afastamento.
§ 3º Será suspenso o Vale-Alimentação do servidor da Câmara Municipal cedido para outros órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, se cedido com ônus para o órgão requisitante.
§ 4º Será devido o Vale-Alimentação aos servidores públicos de outros órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cedidos com ônus para a Câmara Municipal de Parauapebas.
§ 5º Cessados os motivos de suspensão elencados nos parágrafos anteriores, o Vale-Alimentação será devido ao servidor a partir do mês subseqüente ao da comunicação formal do fato à Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara.

Art. 3º. Para fins de cálculo do valor referente ao Vale-Alimentação, considerar-se-á o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.
Parágrafo único. Em casos de admissão após o início do mês, de desligamento antes do término do mês ou da ocorrência, durante o mês, de causa suspensiva do benefício, por qualquer das

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas
Josineto Feitosa de Oliveira
Presidente

Fls. nº 11
Assinatura
Câmara M. Parauapebas

Diretoria Legislativa
Fl. 005
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

hipóteses previstas no artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 3º desta Resolução, será deduzida a importância relativa aos dias correspondentes.

Art. 4º. O valor diário do Vale-Alimentação será de R$ 12,00 (Doze reais), totalizando o valor de R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) mensais, que será disponibilizado ao servidor mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.
Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no *caput*, o benefício será concedido em pecúnia, creditado em folha de pagamento e devidamente consignado em contracheque.

Art. 5º. O valor do Vale-Alimentação será reajustado, anualmente, concomitante ao reajuste salarial dos servidores públicos municipais, por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde que haja a necessária disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. O Vale-Alimentação não será, em hipótese alguma:
I - pago em dinheiro, salvo no período necessário à implementação do cartão magnético;
II - incorporado aos vencimentos, remunerações ou pensões;
III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
IV - configurado como rendimento tributável.
Parágrafo único. O benefício em questão tem natureza indenizatória, portanto, não é computado para aferição dos limites de despesas totais com pessoal, fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. Os recursos para implementação e execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária específica do Poder Legislativo, ficando o mesmo autorizado a proceder a suplementações, se necessário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Parauapebas, 09 de abril de 2013.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas
Josineto Feitosa de Oliveira
Presidente

RUA E, 505- CIDADE NOVA- CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913

Fls nº 12
Assinatura
Câmara M Parauapebas

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
MESA DIRETORA

Câmara Municipal de Parauapebas PA
Publicado
24/03/2014
PA

Diretoria Legislativa
Fl. 006
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

RESOLUÇÃO Nº 002/2014.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER ATUALIZAÇÃO E AUMENTO DE VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇAO Nº 001/2013 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder atualização e aumento real ao Auxílio Alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Parauapebas no percentual total de **32,58%** (trinta e dois vírgula cinquenta e oito por cento) da seguinte forma:

I – 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento) referente a adequação aos valores constantes do art. 2º, *caput* da Lei nº 4531/2013;

II – 3,8909% (três vírgula oitenta e nove zero nove por cento), referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE;

III – 16,7991% (dezesseis vírgula setenta e nove e noventa e um por cento), referente a aumente real.

Art. 2º. A denominação "Vale-Alimentação" contida na ementa e em todo o corpo da Resolução nº 001/2013 passará a denominar-se Auxílio Alimentação.

Art. 3º. Fica acrescido o § 6º ao art. 2º da Resolução nº 001/2013, com a seguinte redação:

> **"§ 6º Em casos de admissão após o início do mês, de desligamento antes do término do mês ou da ocorrência, durante o mês, de causa suspensiva do benefício, por qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, será deduzida a importância relativa aos dias correspondentes."**

Art. 4º. Fica revogado o art. 3º, *caput* e parágrafo único da Resolução 001/2013.

Diretoria Legislativa
Fl. 007
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 5º. O art. 4º, *caput* da Resolução 001/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 4º. O valor do Auxílio Alimentação será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês de trabalho, mediante efetivo desempenho das atribuições do servidor, observadas as restrições contidas nos parágrafos 1º a 6º do art. 2º desta Resolução."**

Art. 6º. O art. 5º da Resolução 001/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 5º. O valor do Auxílio Alimentação será reajustado, anualmente, no mês de janeiro, concomitantemente ao reajuste salarial dos servidores públicos municipais, por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde que haja a necessária disponibilidade orçamentária e financeira.**

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2014.

Parauapebas/PA, 24 de março de 2014.

Josineto Feitosa de Oliveira
Presidente

José Arenes Silva Souza
Vice-Presidente

Odilon Rocha de Sanção
Primeiro Secretário

Devanir Martins
Segundo Secretário